Terça-feira, 22 de Novembro de 2022 III SÉRIE — Número 225

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho dos Serviços de Representação de Estado na cidade de Maputo:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Adonai Multi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Agro Manica, Limitada.
Ajax Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Alfa Clean Multservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Alfalah Holdings, Limitada.
Armazens Lynn, Limitada.
Avant Garde Trading, Limitada.
Bashu IIN – Sociedade Unipessoal, Limitada.
BNB Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Canas Engenharia S.A.
Colégio Avicenna – Sociedade Unpessoal, Limitada.
D2C Corporation, Limitada.
DBG – Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Fonte do Pão – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Fundação NOSSO AMANHÃ.
Grupo Sully, Limitada.
Habilitação de Herdeiros por Óbito de Jaime Rodrigues Souto e Marta Manuel Vilanculo.
Infinity Restaurante Bar Discoteca, Limitada.
JSPL Mozambique Minerais, Limitada.
M&D Brokers, Limitada.
Manjate Microcrédito – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mercellar – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MozAlert, Limitada.
OGC Transports – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Rectificadora Mateus e Filhos, Limitada.
Safety Enterprise Solutions, Limitada.
Sama Procurement e Logística, Limitada.
SCCF Serviços de Contabilidade e Consultores Fiscal – Sociedade Unipessoal, Limitada.
SCCF Serviços de Contabilidade e Consultores Fiscal – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Serafins Lagoa, Limitada.
Simply Workwear Mozambique, Limitada.
Smarttech – Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.
ST Têxteis e Decoração – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Supermercado F1, Limitada.
Synergy Corporation Mozambique, Limitada.
Synergy Workwear Industry, Limitada.
Tavel Empreendimentos, Limitada.
TC Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Trade Fast Solution, Limitada.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo

DESPACHO

Arlinda Daniel Massungane requereu à Conservatória do Registo de Entidades Legais o registo da Fundação Nosso Amanhã como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10 da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, vai registada como pessoa jurídica a Fundação Nosso Amanhã.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo, 18 de Novembro de 2022. — A Directora, *Lubélia Ester Muiuane.*

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 30 de Julho de 2021, foi atribuída a favor de Anhomela Advogados & Consultor – Sociedade Unipessoal, a Licença de Prospecção e Pesquisa

n.º 9711L, válida até 8 de Junho de 2026, para lítio, tantalite e minerais associados, no distrito de Lugela, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

vértice	Latitude	Longitude
1	-16º 33´ 20,00´´	37º 00´ 50,00´´
2	-16º 33´ 20,00´´	36º 53´ 40,00´´
3	-16º 29´ 20,00´´	36º 53´ 40,00´´
4	-16º 29´ 20,00´´	37º 02´ 0,00´´
5	-16º 36´ 40,00´´	37º 02´ 0,00´´
6	-16º 36´ 40,00´´	37º 00´ 50,00´´

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 23 de Outubro de 2022. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Adonai Multi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Outubro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na CREL, sob o n.º 101855686, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Adonai Multi, Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Felix Jossias Machava, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, Namutequeliua, Muhala, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100996986Q, de 9 de Setembro de 2021, emitido em Nampula.

É criada a presente sociedade, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Adonai Multi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Nampula, Muhala Expansão, província de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) Fornecimento e venda de equipamento agrícola;
b) Fornecimento de equipamento de construção;
c) Fornecimento de peças e e acessórios de automóveis:
d) Prestação de serviços e representação;
e) Transporte;
f) Agropecuária e acessoria.

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Felex Jossias Machava.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio, Felix Jossias Machava.

Dois) A sociedade ficará obrigada por uma assinatura.

Três) O administrador têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como, letras de favor, finanças, avales ou abonações.

Nampula, 9 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Agro Manica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Maio de dois mil e vinte e dois, lavrada das folhas 22 a 27 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso n.º 4, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante a Agro-Manica, Lda, constituída pela escritura pública de oito de Setembro de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 113 à 119 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, com as seguintes sócias:

Primeiro. Companhia de Zembe, S.A., matriculada na Conservatória dos Registos de Chimoio, a folhas cento e quarenta e quatro versos, do livro C-Cinco, sob o número mil e duzentos e cinco, com a sua sede no distrito de Gondola, posto administrativo de Zembe, província de Manica, com uma quota de valor nominal de MZM 30.000,00 (trinta mil meticais), equivalente a 60% (sessenta) por cento do capital social, neste acto, representada pelo sócio António Jeremias Manjate;

Segundo. HUB-Assistência Técnica e Formação, S.A, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100150026, com a sua sede na Avenida Mão-Tsé-Tung, n.º 796, rés-do-chão esquerdo, cidade de Maputo, com uma quota de valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 40% (quarenta) por cento do capital social, neste acto, representada pelo senhor Elias José Come.

E pelo primeiro e segundo outorgante foi dito Que são os únicos e actuais sócios da sociedade ´´Agro Manica, LDA, com sede no bairro Trangapasso, nesta cidade de Chimoio, com capital social de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a 60% (sessenta) por cento do capital social, pertencente a sócia Companhia de Zembe, S.A., neste acto, representada pelo sócio António Jeremias Manjate e a outra de valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 40% (quarenta) por cento do capital social, pertencente a sócia HUB-Assistência Técnica e Formação, S.A., neste acto, representada pelo senhor Elias José Come, respectivamente.

Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, representado por cem por cento dos sócios, na sua sessão extraordinária, realizada na sua sede, cita na cidade de Chimoio, no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e vinte e um, a sócia Hub-Assistência Técnica e Formação, S.A, neste acto, representada pelo senhor Elias José Come, não estando mais interessado em continuar na sociedade, cede a totalidade da sua quota 40 % (quarenta) por cento do capital social, a nova sócia Fruit Moz, Lda, representada neste acto pelo Senhor Amós Alberto Ubissse, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 060100872968F e residente nesta cidade de Chimoio.

Na sequência, as sócias foram unânimes em deliberar a admissão da nova sócia Fruit Moz, Lda, como resultado da cedência total de quotas por parte da sócia HUB-Assistência Técnica e Formação, S.A.

Que em consequência desta operação, as sócias alteram a composição dos artigos quarto e quinto do pacto social que rege a sociedade, passando a ter as novas seguintes redacções:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da Agro Manica, Lda, integralmente subscrito e realizado em , é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais),assim distribuídas:

a) Uma quota de valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a 60% (sessenta) por cento do capital social, pertencente a sócia Companhia de Zembe, S.A., representada pelo sócio António Jeremias Manjate e a outra de valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 40% (quarenta) por cento do capital social, pertencente a sócia Hub-Assistência Técnica e Formação, S.A, representada pelo senhor Elias José Come, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, dispensada de caução, será, será exercida pelos senhores Amós Alberto Ubisse e Carlos Alberto caldeira Comeia, ambos da sociedade Fruit Moz, Lda, que serão nomeados administradores, sendo necessária a assinatura de um dos administradores ou de mandatário de sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos, para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos.

Os actos de mero expediente, serão assinados por um dos administradores.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 3 de Maio de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

Ajax Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete do mês de Novembro de dois mil vinte e dois, foi alterado o objecto social da sociedade Ajax Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, Registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob n.º 101793974, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual altera o artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

a) (...);
b) Actividade de limpeza em edifícios e equipamentos industriais;
c) Limpeza geral em edifícios;
d) Limpeza de cereais e fumigação;
e) Serviços portuários.
f) Serviços de estiva.

Dois) A sociedade poderá ainda desevolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Nampula,11 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Alfa Clean Multiservice – Sociedade Unipessoal,Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101652580 uma entidade denominada, Alfa Clean Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Paulino da Beatriz Inácio, casado com a senhor Felda Pedro Chauque em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro da Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304791980I, emitido a 13 de Novembro de 2020, pelo Serviços de Identifica Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Alfa Clean Multservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 3481, rés-do-chão na cidade de Maputo.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços na área de limpeza geral de edifícios.

Dois) A sociedade podera exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objeto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000.00 MT (vinte mil de meticais) equivalente a 100%, pertencente ao sócio único, Paulino da Beatriz Inácio.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Paulino da Beatriz Inacio.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Trê) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Alfalah Holdings,Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101821838 uma entidade denominada, Alfalah Holdings, Limitada.

Faisal Raza Zafar, casado, empresária de nacionalidade paquistanesa, titular do Passaporte n.º BD5521064, emitido, a 7 de Julho de 2022, válido até 5 de Julho de 2032 residente na cidade da Maputo, Avenida Marginal 321 bairro Costa do Sol;

Rameesa Faisal, casado, de nacionalidade canadá, titular do Passaporte n.º AG 942245 emitido, a 3 de Julho de 2018, válido até 3 de Julho de 2028 residente na Maputo, Avenida Marginal, 321 bairro Costa do Sol.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Alfalah Holdings, Limitada, uma sociedade de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem sede na Avenida Marginal 321, bairro Costa do Sol, Kamavota, cidade de Maputo, podendo por decisão da assembleia ou dos acionistas mudar a sede social, criar sucursais, filiais, em qualquer parte do país, ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto serviços, consultoria em marketing de média e grande escala, prestação de serviços, consultoria de contabilidade e de recursos humanos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e participação social)

O capital social subscrito da sociedade é no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), totalmente realizado em dinheiro, dos quais:

a) Uma quota nominal no valor nominal de 5.000MT pertencente ao Faisal Raza Zafar equivalente 50% do capital social;

b) Uma quota nominal no valor nominal de 5.000MT Rameesa Faisal equivalente 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração e gestão

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo ativo e passivamente, passa desde já a cargo de capital social na qualidade de sócio maioritário e gerente e com plenos poderes de administração e gestão. O administrador tem plenos poderes de nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

Litígios e outros não patentes no contrato

Os casos omissos neste presente contrato social serão resolvidos com observância dos preceitos dos atos uniformes relativos aos direitos das sociedades comerciais e ao agrupamento de interesses econômicos e públicos, seguindo a luz do código comercial e legislação vigente em Moçambique.

Maputo, 18 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Armazens Lynn, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de catorze dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e dois pelas dez horas, reuniram-se em assembleia geral, os sócios da sociedade Armazens Lynn, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede na Avenida da Olof Palm, devidamente matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 101053172, com o capital social de cem mil meticais (100.000,MT, estiveram presentes os sócios Mohamad Dhaini, detentor de uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil meticais (51.000,00MT), correspondente a cinquenta e um por cento (51%) do capital social, devidamente representado pelo senhor Ahmad Elmasri com poderes para o efeito e Ahmad Elmasri, detentor de uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil meticais (49.000,00MT), correspondente a quarenta e nove por cento (49%) do capital social, estando representada a totalidade do capital social, os sócios dispensaram formalidades prévias, da constituição da assembleia geral, atento ao disposto no número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial vigente em Moçambique, Aprovado pelo Decreto – Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e manifestaram a vontade de a assembleia constituir-se e deliberar sobre a cessão na totalidade da quota do sócio Mohamad Dhaini, no valor nominal de 51.000,00MT(cinquenta um mil meticais) correspondente a (51%) cinquenta um por cento do capital social e consequentemente a sua saída da sociedade a favor de novo sócio Mohamed El Masri, alterando assim o seu estatuto no seu artigo quarto, o qual passa a ter as seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital socia, integralmente realizado em dinheiro, é de 100,000,00MT (cem mil meticais), correspondendo a duas quotas desiguais, subscritas pelos sócios Mohamed El Masri, maior, solteiro, nacionalidade britânica, titular de Passaporte n.° 524171008, emitido pela United Kingdom Of Great Britain And Northern Ireland, aos 16 de Agosto de 2014, com o capital social de 51.000,00MT (cinquenta um mil meticais), correspondente a (51%) cinquenta um por cento do valor nominal e o sócio Ahmad Elmasri, com o capital social de 49.000,00MT (quarenta nove mil meticais), correspondente a (49%) quarenta nove por cento do valor nominal, respectivamente.

Maputo, 14 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Avant Garde Trading, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que por acta da assembleia geral do dia 28 de Outubro de 2022, procedeu-se na sociedade em epígrafe a mudança de endereço da mesma e alteração parcial do pacto social, alterando-se, por conseguinte, a redação do artigo primeiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Avant Garde Trading, Limitada, e tem a sua sede na rua Consiglieri Pedroso, n.º350, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Que, em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 15 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Bashu IIN – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101867994 uma entidade denominada, Bashu IIN – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente contracto e constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que se regerá nos termos do artigo 90 do Código Comercial e nas seguintes condições:

Renyao Pu, de 58 anos de idade, casado, de nacionalidade chinesa natural de Chn Sichuan residente no bairro Central, na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 797, portador do DIRE n.º 11CN00008431P, emitido no dia 15 de Novembro de 2021, pela Direcção Nacional de Migração da cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Bashu IIN – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede sediada na província de Maputo, no bairro n.º 31, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerar filiais,delegações, sucursal ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo principal: Prestação de serviço na área de guest house e restaurante e outras actividades da mesma área, venda de bebidas, produtos da primeira necessidade, bebidas e outras actividades da mesma área de actuação, a sociedade poderá, mediante a decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que encontre autorização para tal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a única quota de cem por cento pertencente ao senhor Renyao Pu.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos em condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fica dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único o senhor Renyao Pu.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) O administrador detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, alineá-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatário ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de acto, dando tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por decisão do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único mas amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o código comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

BNB Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101861570, uma entidade denominada,BNB Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Bruno Nizio Dayalgy dos Anjos Baptista, solteio maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identificação n.º 100100654926A, emitido na cidade de Lichinga, a 9 de Outubro de 2020, residente na cidade de Maputo, no bairro da Polana Cimento, na Avenida Amilcar Cabral n.º 240, rés-do-chão.

É celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação BNB Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro da Polana Cimento, na Avenida Amílcar Cabral n.º 240, primeiro andar esquerdo, no distrito Municipal Kampfumu. O conselho de gerência poderá, no entanto,mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de textéis e calçados; prestação de serviços de consultorias e acessorias, outras actividades de apoio ao negócio e gestão, comércio de material eléctrico,iluminação e de ferragens, fornecimento de materiais informáticos e seus consumíveis,venda de materiais de limpeza e de higiene,material sanitario, construção civil e outros; venda de viaturas e outros afins, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos informáticos, programação de outros edições, consultoria e gestão informáticos, montagem de sistemas de seguranças electronicas, portões e vedação, produção de electricidade de origem eólica, geotérmica,solar, desmantelamento de equipamentos eléctricos, instalação de climatização, venda de produtos alimentares, bebidas e tabacos, comércio de correspondências via internet, electrodomésticos diversos com importação e exportação, serigrafia e instalação eléctricas, venda e manutenção de paineis solares.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente ao sócio único, Bruno Nizio Dayalgy dos Anjos Baptista.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Bruno Nizio Dayalgy dos Anjos Baptista, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos,serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Canas Engenharia S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Setembro de dois mil e vinte e dois, exarada de folhas onze á folhas 14, do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos sessenta e oito traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Elvira Freitas Sumine Gonda, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a prática do seguinte acto:

Cessão na totalidade das acções detidas pelo accionista Orlando Augusto Ramos da Silva Vieira, detentor de uma participação de quinze mil acções, representativa de cinco por cento (5%) do capital social, com todos os direitos e obrigações, pelo preço de dois milhões de meticais (2,000,000,00MT), equivalente a trinta mil Euros (30.000 €) a favor do accionista Canas SGPS, S.A, Sociedade Anónima, com sede na rua Ferrador, n.º 11, Paião, distrito de Coimbra, Concelho Figueira da Foz, da Freguesia de Paião, Contribuinte Fiscal 509040772, que por sua vez passa a deter cem por cento do capital social da Canas Engenharia, S.A., apartando-se deste modo da sociedade.

Que, em consequência da operada aquisição da participação social de Orlando Augusto Ramos da Silva Vieira, pela Canas SGPS, S.A., o artigo quarto do pacto social da Canas Engenharia, S.A., passará a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e realizado é de 30.000.000,00 MT(trinta milhões de meticais), representado por 300.000 (trezentas mil) acções com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais), cada, sendo a accionista, Canas, SGPS S.A. detentora de cem por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 18 de Outubro de 2022. — A Notária, *Ilegível*.

Colégio Avicenna – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze do mês de Novembro de dois mil vinte e dois, foi aberta uma filial da sociedade Colégio Avicenna – Sociedade Unpessoal, Limitada. Registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob n.º 101628507, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, no bairro Central distrito de Memba província de Nampula:

Nampula, 15 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

D2C Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101873749 uma entidade denominada D2C Corporation, Limitada.

Primeiro. Dhawal Wadera, casado com a Kajal Nitin Wadera sob regime de comunhão geral de bens, natural de Ramgarh Cantt, Jharkhand-India, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z6716784, de seis de Maio de dois mil e vinte e dois, emitido em Maputu, residente na Avenida Julius Nyerere número oitocentos e doze, terceiro andar, flat n.º 3D, bairro Polana Cimento, nesta cidade de Maputo;

Segundo. Chiragkumar Rameshbhai Tailor, casado com a Minal Surendra Mohan, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Abhishekh-India, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108910139D, de doze de Fevereiro de dois mil e vinte, emitido em Maputo, residente na Avenida Ho Chi Min, número oitenta e conco, bairro Central, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação D2C Corporation, Limitada, sendo uma sociedade por quotas, responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número quatro mil oitenta e três, podendo abrir agências, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

Dois) A representação em países estrageiros poderá ainda ser confiado, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo social

Um) A sociedade tem por objectivo actividades de consultoria, cientifica, técnica não especificadas, jurídicas e de contabilidade, auditoria e consultoria fiscal e negócios e a gestão, actividade empresas de seleção e colocação de pessoal e recursos humanos, serviços administrativos e de apoio prestados as empresas, aluguer de veículos automóveis e activdade de logística de frotas, máquinas e equipamentos diversos, agente do comercio a grosso de produtos alimentares, bebidas e tabacos e produtos não especificados, comercio por grosso e a retalho com importação e eexportação, venda de maquinas e equipamentos agrícolas, agenciamento e de representação, actividade de empacotamento e embalagem de produtos alimentares e diveros, actividades de consultoria para os negócio, gestão e apoio ao cliente, actividade de estudos do mercado e sondagens de opinião.

Dois) Por simples deliberação da administração a sociedade poderá exercer outras actividades, adquirir gerir e alienar participações em sociedades, ainda que não tenham por objecto uma actividade adiversa da sua, podendo dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concorde e que sejam devidamente autorizados por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de cento e onze mil meticais subscrito e está dividido em duas quotas iguais, da seguinte forma:

a) O sócio Dhawal Wadera, subscreve com a sua quota-parte no valor de cinquenta e cinco mil e quinhentos meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) O sócio Chiragkumar Rameshbhai Tailor, subscreve com a sua quota-

parte no valor de cinquenta e cinco mil e quinhentos meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital poderá ser aplicado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser utilizados os dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessação de quotas

Um) A cessação e divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contradigam o disposto no presente número.

Dois) A cessação ou divisão de quotas e estranhos depende do prévio consentimento de todos os sócios e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência no caso e cessação de quotas e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros descendentes do 1.º grau.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade e representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos senhores Dhawal Wadera e Chiragkumar Rameshbhai Tailor, que foi nomeado pelos sócios em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinaturas de dois elementos previamente designados para exercerem as funções de gerência.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou contratos estranhos as operações sociais, sobretudo em letras de favor, abonação e fianças.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação de balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

Disposições gerais

Um) O exercício como o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início de actividade da sociedade.

Três) O balanço de contas e de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido á aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO NONO

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo, serão liquidatários todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

DBG – Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ata avulsa datada de vinte e quatro de Outubro de dois mil e vinte e dois, da sociedade DBG – Serviços, Lda, com sede em Chinonaquila, Parcela 2.606, na Matola Rio, distrito de Boane, matriculada sob NUEL 100450208, onde a sócia Débora Santos Bermudes, renuncia à gerência e cede a sua quota no valor nominal de dez mil meticais que detém na sociedade a favor do sócio Gonçalo Pereira Salgado que sua vez unifica com a que já possuía, ficando único sócio, com a consequente passagem da sociedade a unipessoal.

Em consequência desta cessão ficam alterados parcialmente os estatutos, nos seus artigos primeiro, quarto e sexto, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adota a firma DBG – Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Chinonanquila, Parcela n.º 2606, Matola-Rio, distrito de Boane.

Dois) A sede social pode ser deslocada para qualquer outro local no país, por simples deliberação da gerência, a quem competirá decidir sobre a criação, transferência ou encerramento de delegações, agências, filiais, sucursais ou outras formas de representação permanente no território nacional.

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por uma única quota de igual valor, pertencente ao único sócio Gonçalo Pereira Salgado.

.....

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e a representação da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, pertencem ao único sócio Gonçalo Pereira Salgado, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

Três) Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros actos estranhos ao objecto social.

Maputo, 24 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Fonte do Pão – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101877523, uma entidade denominada Fonte do Pão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Foi constituída pelo sócio:

Aurélio Jaime Cuna, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300603360, emitido a 9 de Abril de 2021, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Fonte do Pão – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede no bairro Matola Gare, município da Matola, quarteirão doze, rua do quartel, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) A gerência pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Padaria, pastelaria, restaurante, serviços de *catering* e organização de eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio único Aurélio Jaime Cuna.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, a sócia conceder à sociedade os suprimentos de que necessite.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar um de entre eles que a todos represente na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação fica a cargo do sócio único, Aurélio Jaime Cuna, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O sócio ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposiçoes da lei vigente na República de Moçambique que respeite a matéria, e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 18 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Fundação NOSSO AMANHÃ

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Um) A Fundação NOSSO AMANHÃ, adiante designada por Fundação, é uma pessoa jurídica de direito privado, de interesse social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e rege-se pelos presentes estatutos Regulamento Interno e, em tudo o que neles for omisso, pela legislação aplicável às fundações.

Dois) A Fundação é instituída pela senhora Arlina Daniel Massuanganhe e é de natureza não-governamental, integrando todos os cidadãos sem distinção da cor da pele, raça, sexo, tribo, etnia ou religião.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

Um) A Fundação NOSSO AMANHÃ é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A Fundação NOSSO AMANHÃ tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Três) A Fundação NOSSO AMANHÃ pode criar delegações ou quaisquer outras formas de representação onde for julgado necessário para o cumprimento dos seus fins.

ARTIGO TERCEIRO

Princípios fundamentais

A Fundação NOSSO AMANHÃ reger-se-á igualmente pelos princípios consagrados na Declaração Universal dos Direitos humanos, direitos da mulher e da criança nos mesmos termos ratificados pelo país.

ARTIGO QUARTO

Missão e fins

Um) A Fundação tem como missão principal o apoio a crianças e adolescentes carenciados bem como, o apoio à família e às organizações que tenham por objecto esta mesma missão.

Dois) A Fundação tem fins caritativos, de beneficência e educativos podendo mediante deliberação e decisão do Conselho Fiscal estabelecer parcerias com agentes, organizações e parceiros internacionais.

Três) No âmbito dos fins gerais referidos no número anterior, a Fundação tem nomeadamente os seguintes fins específicos:

a) O apoio alimentar (designadamente através de refeições) às crianças, adolescentes carenciados;

b) O desenvolvimento de ofertas educativas de excelência dirigidas às crianças e adolescentes (aulas presenciais em período regular);

c) Auxiliar no ingresso ao ensino providenciando material escolar, uniforme;

d) O apoio às iniciativas de cariz educativo e de beneficência dirigidas às crianças e adolescentes, incentivando os jovens a desenvolver actividades de geração de auto-emprego;

e) O apoio social à família e às instituições sociais com fins semelhantes ao da Fundação, nomeadamente na área da educação e de assistência alimentar;

f) Desenvolvimento de acções, em parceria com órgãos governamentais nas áreas de educação e saúde através da atribuição de bolsas de estudo e patrocínio académico.

ARTIGO QUINTO

Actividades

Um) Para a materialização dos seus objectivos, a Fundação poderá desenvolver todas as actividades que sirvam os fins descritos nos presentes estatutos.

Dois) Na prossecução de seus fins, a Fundação pode desenvolver e promover entre outras, as seguintes actividades:

a) Criação de escolas de primeiro e segundo graus e outros estabelecimentos de ensino para crianças e adolescentes;

b) Apoio na formação curricular contínua e na formação extracurricular de crianças e adolescentes carenciados;

c) Auxílio a formação, criação de programas de geração de auto-emprego, incentivando os adolescentes a continuar na vida académica, evitando as uniões prematuras e gravidezes precoces;

d) Criação de centro de acolhimento (provisório) para crianças e adolescentes em risco;

e) Elaboração e/ou divulgação de publicações de interesse educativo, caritativo ou cultural;

f) Área da saúde: desenvolver acções de sensibilização e criar parcerias para as crianças e adolescentes tenha acesso aos serviços básicos de saúde.

CAPÍTULO II

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO SEXTO

Património e receitas

Um) O património inicial da Fundação é constituído pelo valor pecuniário de 700.000,00MT (setecentos mil meticais) que é atribuído a título de dotação inicial.

Dois) O património da Fundação é ainda constituído:

a) Por quaisquer subsídios, fundos, contribuições, donativos, heranças, legados, cedências, doações de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou de outros países;

b) Pelos rendimentos de que seja ou venha a ser titular, designadamente no âmbito de contractos de gestão, cessão de exploração, arrendamento ou outros;

c) Pela exploração de imóveis que constituam o seu património ou dos quais haja usufruto e da realização das actividades que se integram na prossecução de seus fins; e

d) Quaisquer outros rendimentos percebidos pela Fundação no âmbito do exercício da sua actividade.

ARTIGO SÉTIMO

Capacidade e gestão patrimonial e financeira

Um) A Fundação goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial subordinada aos fins para que foi instituída, com respeito integral pelas regras dos presentes estatutos.

Dois) A capacidade jurídica da Fundação abrange os direitos e obrigações necessários ou convenientes à prossecução de seus fins e à gestão de seu património, podendo adquirir, onerar e alienar qualquer tipo de bens, nos termos, nos termos previstos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Participação noutras entidades

A Fundação pode, por deliberação do Conselho de Administração, filiar-se ou estabelecer acordos de cooperação com entidades ou instituições nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

SECÇÃO I

Da estrutura

ARTIGO NONO

Composição

São órgãos da Fundação:

a) O Conselho de Administração e;

b) Fiscal Único.

SECÇÃO II

Da Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO

Composição

Um) O Conselho de Administração é composto por um número de três membros, um dos quais será designado presidente.

Dois) Os outros dois membros serão indicados pelo presidente.

Três) O mandato dos membros do Conselho de Administração tem a duração de 4 (quatro) anos podendo ser reeleitos nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Mandato e competência do Presidente do Conselho de Administração

Um) O mandato do Presidente do Conselho de Administração terá a duração de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

Dois) Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

a) Convocar as reuniões do Conselho de Administração;

b) Presidir o Conselho de Administração, fixar as ordens de trabalho e dirigir as reuniões do Conselho de Administração;

c) Velar pela correcta aplicação das deliberações do Conselho de Administração;

d) Desempenhar as demais atribuições que lhe são incumbidas nos presentes estatutos.

Três) Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído por um membro do Conselho de Administração por si designado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Funcionamento do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne, ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente, podendo as reuniões serem presenciais ou através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação da identidade dos membros integrantes.

Dois) A convocatória para as reuniões do Conselho de Administração é efectuada pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de um membro do Conselho de Administração, dela devendo constar a data, o local e a hora da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos seus membros, tendo o presidente para além do seu voto, direito a voto de desempate.

Quatro) De cada uma das reuniões Conselho de Administração deverá ser lavrada uma acta, que devera ser assinada por todos os membros presentes e consignada em livro próprio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências do Conselho de Administração

Um) Ao Conselho de Administração compete representar a Fundação e praticar os actos de gestão que a cada momento se revelem necessários ou provenientes à prossecução dos fins da Fundação, dispondo, para o efeito, dos mais amplos poderes de gestão.

Dois) Compete ao Conselho de Administração:

a) Dirigir a actividade da Fundação em ordem à prossecução de seus fins, respeitando políticas gerais de funcionamento da Fundação bem como as deliberações dos órgãos desta;

b) Seleccionar os parceiros para a implementação de uma oferta educativa de excelência dirigida a crianças e adolescentes;

c) Elaborar anualmente e apreciar após parecer do Conselho Fiscal, o orçamento e o plano de actividades da Fundação para o ano seguinte;

d) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório de gestão e as contas de exercício;

e) Elaborar a proposta de alteração dos estatutos e submete-la a aprovação da entidade competente nos termos da legislação aplicável;

f) Fazer o balanço regular das actividades patrocinadas pela Fundação;

g) Administrar o património da Fundação e proceder ao inventario anual do património;

h) Contratar e dirigir o pessoal da Fundação;

i) Definir a organização e o funcionamento internos da Fundação;

j) Constituir mandatários para a prática de determinado acto ou espécies de actos, definindo os poderes e a extensão do mandato conferido;

k) Indicar os representantes da Fundação nas instituições nacionais ou internacionais onde a Fundação careça de representação;

l) Representar a Fundação em juízo e fora dele; e

m) Admitir novos associados provisoriamente e propor à Assembleia Geral a sua admissão de pleno direito e exclusão dos associados;

n) Submeter à decisão da Assembleia Geral a atribuição de qualidade de membro da Fundação NOSSO AMANHÃ;

o) Atribuir a qualidade de membros beneméritos;

p) Contratar o pessoal técnico para coordenação executiva;

q) Deliberar sobre quaisquer outras matérias que respeitem à actividade da Fundação e que, pelos pre-sentes estatutos não constituam competência exclusiva de outros órgãos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Delegação de poderes

O Conselho de Administração poderá encarregar especialmente algum ou alguns dos seus membros de determinadas matérias de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Vinculação jurídica

A Fundação obriga-se pela simples assinatura do seu presidente ou pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração um dos quais deve ser obrigatoriamente o presidente.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Fiscal Único

O Fiscal Único é um órgão designado pelo Conselho de Administração, com um mandato de 4 (quatro) anos podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências do Fiscal Único

Um) Ao Fiscal Único compete vigiar o cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe designadamente:

a) Acompanhar e verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos dos documentos que lhes servem de suporte, bem como a exactidão das contas anuais da Fundação;

b) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o Conselho de Administração submeta à sua apreciação;

c) Verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a existência de bens e valores pertencentes à Fundação;

d) Elaborar e apresentar um relatório anual sobre a sua acção de fiscalização;

e) Propor ao Conselho de Administração, a realização de auditorias externas quando tal se revele necessário ou conveniente;

f) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração;

g) Exercer as demais competências previstas na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Para o exercício da sua competência, o Fiscal Único tem o direito a:

a) Tomar iniciativa e proceder à prática dos actos de inspecção e verificação que tenha por convenientes para o cabal exercício das suas funções;

b) Aceder livremente a todos os serviços e a toda documentação da Fundação, podendo requisitar a presença dos respectivos responsáveis e solicitar esclarecimentos que considere necessários;

c) Tomar ou propor as demais providencias que considere indispensáveis.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento

O Fiscal Único deve, pelo menos uma vez por trimestre, exarar no livro ou por outra forma incorporado o relatório sucinto de todas as verificações, fiscalizações, demais diligências por si efectuadas e dos seus resultados.

CAPÍTULO IV

Da modificação e extinção da fundação

ARTIGO DÉCIMO NONO

Modificação dos estatutos

A modificação dos presentes estatutos é feita nos termos da lei, devendo a proposta de alteração ser previamente aprovada, por maioria, pelo Conselho de Administração nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSMO

Extinção da fundação

A Fundação apenas poderá ser extinta nos termos da lei geral aplicável, nomeadamente a Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro e o respectivo Regulamento.

ARTIGO VIGÉSIMO

Em caso de dissolução da Fundação NOSSO AMANHÃ, a Assembleia Geral e todos os membros fundadores, decidirão em plenário o destino a dar aos bens da fundação, podendo oferecê-los à instituições congéneres ou outras de natureza similar.

Grupo Sully, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101878368, uma entidade denominada Grupo Sully, Limitada, entre:

Sulange Carlota Pereira de Amor Hitié Popatlal, maior, de nacionalidade moçambicana, nascida a 29 de Setembro de 1984, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100048067M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 30 de Setembro de 2020;

Nil Hitié Popatlal, menor, de nacionalidade moçambicana, nascido a 21 de Fevereiro de 2006, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101022846770Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 2 de Agosto de 2022;

Yash Hitié Popatlal, menor, de nacionalidade moçambicana, nascida a 2 de Fevereiro de 2002, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102284668N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 30 de Setembro de 2020; e

Taya Hitié Popatlal, menor, de nacionalidade moçambicana, nascia a 9 de Maio de 2017, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106758887A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 15 de Agosto de 2022.

É por mútuo acordo dos outorgantes celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes e pela demais legislação em vigor aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Grupo Sully, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de socie-

dade comercial por quotas de responsabilidade limitada e é por tempo indeterminado, regendo se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede da sociedade)

A sociedade tem a sua sede no distrito Kampfumo, bairro da Sommerchield, rua Daniel Napatima n.º 346, rés-do-chão, contacto: (+258) 86-5071144, *email: administração@gruposully.co.mz website: www.gruposully.co.mz*, cidade de Maputo, podendo mediante deliberação dos sócios, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem como, serem abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social. em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como o seu objecto:

a) Agenciamento de trabalhos domésticos, recrutamento para terceirização de serviços e trabalhos, gestão em recursos humanos. gestão empresarial, consultoria em contabilidade, auditoria, fiscalidade. assistência jurídica e advocacia, constituição de empresas e organizações, instrução financeira, análise de negócios e investimentos, plano de investimentos, importação e exportação. seguros, corretor de seguros, agenciamento imobiliário, material informático, consumíveis de escritórios, fornecimento e reparação de electrodomésticos, agenciamento em:

i) Viagens, publicidade, *marketing*, comunicação e mídia, *design* e criação de conteúdos publicitários desde spots e vídeos, decoração do interior e exterior, cobertura e decoração de eventos, *catering*, tradução e interpretação, aluguer e venda de equipamentos de som serviços de limpeza, controle de pragas, recolha de lixo, gestão ambiental, venda reparação e lavagens de viaturas, montagem e reparação de equipamento de frio, construção civil, manutenção de edifícios e obras, venda e aluguel de equipamento de construção, comercialização e distribuição de equipamentos de proteção, segurança, limpeza, higiene e ambiente no trabalho, confecções e comercialização de vestuários e calçados, bijuteria, comercialização e distribuição de equipamentos de protecção, segurança, limpeza e higiene hospitalar, comercialização de insumos agrícolas e equipa-mento de agricultura, distribuição e comercialização de bebidas e produtos alimentares. pastelaria, hotelaria, turismo – criação e exploração de espaços verdes. restaurante e bar, serigrafia e gráfica. venda de material gráfico, transporte de mercadorias e pas-sageiros, aluguer de transporte ligeiro e pesado, venda de mobílias de escritórios e residências, criação e exploração de espaços verdes, logística, *procurement*, represen-tação comercial.

Dois) A sociedade poderá aumentar o seu objecto desde que comunique às entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representado por quatro quotas desiguais, uma quota com o valor nominal de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), representativa de 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Sulange Carlota Pereira de Amor Hitié Popatlal, uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nil Hitié Popatlal, uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Yash Hitié Popatlal, uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Taya Hitié Popatlal.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa ao cargo da senhora Sulange Carlota Pereira de Amor Hitié Popatlal, que fica desde já nomeado administradora, bastante a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários junto à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Omissão e interpretação)

Em tudo quanto o que for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

Habilitação de Herdeiros por óbito de Jaime Rodrigues Souto e Marta Manuel Vilanculo

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Novembro de dois mil vinte e dois, foi exarada de folhas noventa e quatro verso a folhas noventa e seis, do livro de notas para escrituras diversas número setenta, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, foi lavrada uma escritura de Habilitação de herdeiros por óbito de Jaime Rodrigues Souto e Marta Manuel Vilanculo, ambos solteiros, respectivamente sem deixar testamento ou qualquer outra disposição de sua última vontade, tendo deixado como seus únicos e universais herdeiros seus filhos Ana Jaime Rodrigues Souto, casada, Virgínia Jaime Rodrigues Souto, casada, Alípio Jaime Rodrigues Souto, casado, Rodrigo Jaime Rodrigues Souto, solteiro, Maria Suzana Jaime Rodrigues Souto, solteira, Gabriella Jaime Rodrigues Souto, solteira, Mateus Rodrigues Souto, solteiro e Mariamo Jaime Rodrigues Souto, solteira, ambos de nacionalidade moçambicana, naturais de Vilankulo e Mabote, respectivamente.

Que não há outras pessoas que segundo a lei prefiram os referidos herdeiros ou com eles possam concorrer a sucessão, que não há lugar a inventário obrigatório e que da herança deixada fazem parte os seguintes bens: Uma casa do Tipo Quatro, localizada no bairro Central, uma loja com residência e armazém localizada no bairro Central, ambas na cidade de Vilankulo e uma conta bancária número um nove um oito nove quatro dois dois oito um zero zero zero um do Banco Comercial e de Investimentos, S.A., Balcão de Vilankulo.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 17 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Infinity Restaurante Bar Discoteca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101079988, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Infinity Restaurante Bar Discoteca, Limitada constituída entre os sócios Ismael Manuel Sousa Adamugi,

de nacionalidade moçambicana, natural de Angoche – Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101935192M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 24 de Março de 2017, residente na rua Maguiguana n.º 31, bairro Central, cidade de Nampula, Susana Eugénia Manuel Gonçalves Figueira, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030101935192M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 7 de Maio de 2015, residente na rua Maguiguana n.º 31 A, bairro Central, cidade de Nampula e Samir Faizal Jano Raivoso, de nacionalidade moçambicana natural de Nampula portador de Bilhete de Identidade n.º 030101935243P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 29 de Maio de 2017, residente no Condomínio Vila do Lago n.º 18, bairro de Muahivire – Expansão, cidade de Nampula. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regera, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Infinity Restaurante Bar Discoteca, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Muhala expansão, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Restauração e bebidas;
b) Sala de dança.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, indirectamente em projectos que de alguma forma que concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 33.33333% do capital social, pertencente ao sócio Ismael Manuel Sousa Adamugi;
b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 33.33333% do capital social, pertencente a sócia, Susana Eugénia Manuel Gonçalves Figueira;
c) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 33.33333% do capital social, pertencente ao sócio Samir Faizal Jano Raivoso, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para os sócios, mas à estranhos a sociedade depende do consentimento dos sócios, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do sócio Ismael Manuel Sousa Adamugi, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador podera constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Disposições diversas

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzidas a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O ano fiscal coincide com o ano civil a sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade não se dissolve por extincao, morte ou interdição de qualquer socio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do enti-querido ou interdito, os quais exercerão em comuns os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 4 de Dezembro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

JSPL Mozambique Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Agosto de dois mil e vinte e dois, os sócios da sociedade JSPL Mozambique Minerais, Limitada, sociedade comercial de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob n.º 100065053, nomeadamente, Jindal Steel & Power (Mauritius) Limited, sociedade comercial, com sede no 5.º andar, Barkly Wharf, Le Cuadan Waterfront, Port Luís, nas Maurícias, titular de uma quota, no valor de 4.064.368.872,52MT (quatro biliões, sessenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e oito mil, oitocentos e setenta e dois meticais e cinquenta e dois centavos), correspondente a 97,5% (noventa e sete ponto cinco por cento) do capital social da sociedade; Ashish Kumar, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z4213311, emitido a 7 de Julho de 2017, em Johannesburg, África do Sul, titular de uma quota, no valor de 104.214.586,48MT (cento e quatro milhões, duzentos e catorze mil, quinhentos e oitenta e seis mil meticais e quarenta e oito centavos), correspondente a 2,5% (dois ponto cinco por cento) do capital

social da sociedade, deliberaram em proceder com a destituição e nomeação de administrador da sociedade e alteração parcial dos estatutos da sociedade, nos seguintes termos:

Os sócios deliberaram por unanimidade em proceder com a destituição do senhor Ashish Kumar, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z4213311, emitido a 7 de Julho de 2017, em Joanesburgo, África do Sul, do cargo de administrador da sociedade, nomeando de seguida em sua substituição, o senhor Rajendrakumar Nareshkumar Tiwari, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 05IN00035162Q, emitido a 28 de Setembro de 2022, em Tete, como novo administrador da sociedade, passando o conselho de administração a ser composto por Jindal Steel & Power (Mauritius), Limited, representada pelo seu Administrador, Rajendrakumar Nareshkumar Tiwari e Somu Naidu Teddu, continuando a Jindal Steel & Power (Mauritius), Limited como presidente do conselho de administração.

De seguida, conforme a ordem dos trabalhos e como consequência das alterações acima mencionadas, deliberou-se por unanimidade a alteração parcial dos estatutos da sociedade, nomeadamente, o número um do artigo vigésimo segundo dos estatutos, que passa a reger-se nos seguintes termos:

.....

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposição transitória)

Ficam desde já nomeados para o cargo de administradores da sociedade, por mandatos de quatro anos:

i) Jindal Steel & Power (Mauritius), Limited, representada pelo seu administrador;

ii) Rajendrakumar Nareshkumar Tiwari; e

iii) Somu Naidu Teddu.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 4 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

M&D Brokers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101876705, uma entidade denominada M&D Brokers, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Manecas Domingos Morais Bila, maior, divorciado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100963098F, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a três de Abril de dois mil e dezassete, residente na Avenida 24 de Julho n.° 3495, 6.° andar, flat 14, bairro Alto-Maé, Maputo; e

Segundo: GEF Multi-Services, Limitada, sociedade de direito comercial moçambicano, com sede na cidade de Maputo, bairro Alto-Maé, Avenida 24 de Julho n.º 3495, 6.º andar, flat 14, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sobe NUEL 101274934, titular do NUIT 401096043, representada pelo socio-administrador Manecas Domingos Morais Bila.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de M&D Brokers, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro Alto-Maé, Avenida 24 de Julho n.º 3495, 6.º andar, flat 14.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

Prestação de serviços de mediação de seguros no ramo vida e não vida.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham o mesmo objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas com o mesmo ramo de actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito, é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticais), e integralmente realizado em dinheiro, correspondendo a duas quotas, subscritas da seguinte forma:

a) Manecas Domingos Morais Bila, detentor de uma quota no valor nominal de 770.000,00MT (setecentos e setenta mil meticais), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social;

b) GEF Multi-services, detentora de uma quota no valor nominal de 330.000,00MT (trezentos e trinta mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Manecas Domingos Morais Bila, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) A gerência e direcção da sociedade ficará a cargo da senhora Lídia José Matlombe.

Três) Os administradores poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos, mediante consentimento dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não tenha sido aprovada previamente em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral desde que a sociedade proponha sua exclusão, desde que fique provado por documento que este tenha prejudicado a sociedade deliberadamente.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre vivos deve constar de documento escrito e reconhecido pelas entidades competentes.

Dois) Em caso de morte de um sócio, a sua quota é automaticamente transmitida para os seus herdeiros.

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Manjate Microcrédito – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101876683, uma entidade denominada Manjate Microcrédito – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Edson André Manjate, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103992974S, de vinte e oito de Agosto de dois mil e vinte, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade unipessoal, limitada que se regerá pelos estatutos abaixo do artigo 90 do Código Comercial:

CAPÍTULO I

Da denominação duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a designação Manjate Microcrédito – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas limitada, criada por tempo indeterminado, cotando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir de 14 de Novembro de 2022.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua Viera de Castelo n.º 71, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sociedade poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto serviços de microcrédito.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a 100%, pertencente ao sócio único Edson André Manjate, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992974S, de vinte e oito de Agosto de dois mil e vinte, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares mas o sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições a estabelecer em assembleia geral, ficando desde já estabelecido que os suprimentos feitos pelos sócios à sociedade ficam sujeitos à disciplina dos empréstimos comerciais.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas pelo sócia carecerá do consentimento da mesma, devendo tal pedido ser formulado por carta registada. A transmissão total ou parcial de quotas a estranhos, depende do prévio consentimento da sociedade, através de deliberação da assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e o sócio em segundo sempre na proporção das respectivas quotas, do direito de preferência, na sua aquisição. No caso de nem a sociedade nem a sócia não cede em pronunciar no prazo de trinta dias, o sócio que pretender ceder a sua quota falo-á livremente, considerando-se o silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio/administrador Edson André Manjate com dispensa de caução e com ou sem remuneração.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos incluindo a movimentação das contas bancárias é obrigatória apenas assinatura do sócio/administrador Edson André Manjate.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Quatro) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou intermediação de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre sí um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Mercellar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101848809, uma entidade denominada Mercellar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 257 e 281 do Código Comercial.

Mercy Wambui Kamara, solteira, natural de Nairobi, de nacionalidade queniana, residente em P.O BOX 22225 TOM MBOYA ST, portador do Passaporte n.º AK0104645, emitido a 3 de Maio de 2018, em Quénia.

Constituí uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede social)

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, adopta a denominação Mercellar – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelo presente contrato e demais legislação.

Dois) A sociedade têm sede na cidade de Maputo e é constituída por tempo indeterminado, a partir da celebração do seu acto constitutivo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Comercialização e distribuição de produtos cosméticos e de beleza;

b) Comercialização e distribuição de produtos farmacêuticos e estéticos.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Dos sócios, capital social e quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a uma única quota, que obedecerá a seguinte divisão:

a) A quota é de cem mil meticais (100.000,00MT), representativa de cem por cento (100%), do capital social, pertencente a sócia única Mercy Wambui Kamara.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante subscrição de novas entradas de sócios, em dinheiro ou outros valores.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação da sociedade e transição)

Um) A administração e a gerência da sociedade, serão exercidas pela sócia única, até a realização da primeira assembleia geral, podendo a sócia decidir sobre a alteração da administração ou mantê-la.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, ou ainda por procurador designado para o efeito.

Três) A administração e a gerência, representarão a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna bem como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração e gerência, nos termos e limites previstos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Do balanço, prestação, responsabilidade ilimitada, dissolução e amortização de quotas

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social das actividades é coincidente com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade, organizar as contas e um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade limitada)

Em caso de dívidas contraídas pela sociedade, as mesmas apenas serão pagas com o património da sociedade, não existindo qualquer obrigação da sócia de liquidar as dívidas com o seu património pessoal.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo,

b) Se a quota for penhorada ou dada em penhor sem o consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeitos a venda Judicial.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e casos omissos

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omisso no presente contrato de sociedade, regulará o Código Comercial de Moçambique e as demais disposições em vigor no ordenamento Jurídico Moçambicano.

Maputo, 18 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

MozAlert, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101877795, uma entidade denominada MozAlert, Limitada, entre:

Carlos Alberto Caldeira Correia, casado, com Denise de Fátima Esmail, em regime de união de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, residente na cidade da Beira, rua Coreia de Brito, n.º 786, rés-do-chão, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101022627055S, emitido a 8 de Julho de 2016, pelos Serviços de Registo Civil da Beira;

Denise de Fátima Esmail Correia, casada com Carlos Alberto Caldeira Correia, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente da cidade da Beira, rua Coreia de Brito, n.º 786, rés-do-chão, titular do Bilhete de Identidade n.º 070101189008Q, emitido a 19 de Julho de 2016, pelos Serviços de Registo Civil da Beira; e

Alisha Naomi Esmail Correia, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente da cidade da Beira, rua Coreia de Brito, n.º 786, rés-do-chão, titular do Bilhete de Identidade n.º 070107852673F, emitido a 17 de Janeiro de 2019, pelos Serviços de Registo Civil da Beira. A menor será representada neste pela mãe Denise de Fátima Esmail Correia.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade a quotas de responsabilidade limitada e a denominação de MozAlert, Limitada e tem a sua sede na cidade da Maputo, na Avenida Mão Tse Tung n.º 446, 1.º andar, bairro Polana.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a publicação de conteúdo empresarial.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com a actividade da área de venda de imagem, desde que legalmente permitidas e obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, bem como associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas, para, nomeadamente, formar novas sociedades, consórcio e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à soma das três quotas desiguais, subscritos pêlos sócios da seguinte forma:

a) O sócio Carlos Alberto Caldeira Correia, subscreve uma quota no valor de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social;

b) O sócio Denise de Fátima Esmail Correia, subscreve uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde a 20% (vinte por cento) do capital social;

c) Alisha Naomi Esmail Correia, subscreve uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recursos a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, será exercida por qualquer dos sócios, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Ou a administração da sociedade pode ser exercida por dois administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reservam o direito de os dispensar a todo o tempo.

Três) Caberá a assembleia geral deliberar se, pela administração e representação da sociedade, caberá remuneração.

Quatro) Os administradores são: Carlos Alberto Caldeira Correia e Denise de Fátima Esmail.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Os administradores terão todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pêlos presentes estatutos à assembleia geral.

Dois) É proibido aos sócios e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações da sociedade/vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se;

a) Com assinatura de um administrador;

b) Com assinanturas de um administrador a quem tenha sido conferido os poderes necessário pela assembleia geral, ou nos termos de um instrumento de mandato;

c) Com assinatura de um procurador ou procuradores com poderes especiais para intervir no acto, nos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

Três) Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pelos gerentes á data da dissolução, adjudicando se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

Maputo, 18 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

OGC Transports – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2022, foi matriculada sob NUEL 101549860, uma entidade denominada OGC Transports – Sociedade Unipessoal, Limitada, Conservatória dos Registos de Entidades Legais.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de OGC Transports – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em bairro Djonasse, quarteirão 2, célula B-2, Boane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

a) Transporte de passageiros e de carga diversa;

b) Transporte de inertes e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que estejam previstos na legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), corresponde à soma de uma quota distribuída da seguinte maneira.

a) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil de meticais), pertencente ao sócio, Onório Gabriel Cutane, casado com Janiffer Chimwemwe da Graça Mutambo Cutane, natural de Boane, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Belo Horizonte, rua dos Postes de Alta Tensão, quarteirão 12, casa n.º 21, célula A, distrito de Boane.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e gestão da sociedade, passa desde já a cargo do sócio único Onório Gabriel Cutane, com plenos poderes para o efeito, podendo para os actos de mero expediente ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado perla gerência.

Maputo, 18 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Rectificadora Mateus e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por comtrato de quinze de Dezembro de dois mil e vinte, exarada a folhas uma a quatro, de Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101659089, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláuasulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituida nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Rectificadora Mateus e Filhos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, bairro Matola C, quarteirão 15, casa n.º 957, podendo mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

.....

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsenquentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para quem tenha sido convocada e sempre que for necessária.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, sera exercida pelo senhor António Mateus, sócio maioritário.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dessolvendo-se por acordos dos sócios que serão os liquidatários.

ARTIGO NONO

Em tudo que fica como omissão, deverá ser rcgulamentado de acordo com as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 28 de Janeiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Safety Enterprise Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob NUEL 101160440, a cargo de Fernando Saranque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Safety Enterprise Solutions, Limitada, constituída entre os sócios Teolido Azarias Banze, maior, solteiro, residente na rua dos Anjos, Baixa da Cidade, Nacala-Porto, titular do Bilhete de identidade n.º 110200056438Q, emitido no dia 8 de Julho de 2015, válido até 8 de Julho de 2020, Francisco Amadeu Monte, maior, solteiro, residente na rua Principal, cidade Alta, Nacala Porto, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100152634C, emitido no dia 26 de Maio de 2016, válido até 26 de Maio de 2021.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação firma e tipo societário

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação firma e tipo societário)

A sociedade, sendo comercial, adopta o tipo de sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação Safety Enterprise Solutions, Limitada, abreviadamente SES Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua da TVM, cidade Alta, Nacala Porto, província de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços e consultoria nas seguintes áreas:

a) Limpeza e sinalização nas ferrovias e rodovias, limpeza de vagões, venda de combustíveis, logística, venda de equipamento de protecção, venda e aluguer de maquinas e viaturas, intermediação comercial, agronegócios, representação de marcas, mineração, energias led, comércio geral, construção civil, *outsoucing* em recursos humanos e contabilidade, *procurement* (gestão de contractos), venda de equipamento eléctrico e electrónico, venda de equipamento de comunicação e localização geográfica;

b) Comércio geral, importação e exportação e outras actividades contanto que devidamente licenciadas.

Dois) Para a realização do objecto social incumbirá a sociedade, a prática, em geral, de todos os actos e operações necessários ou convenientes à boa administração, bem como quaisquer actividades complementares, desde que por lei permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se subscrito e realizado em dinheiro duas quotas detidas pelos sócios abaixo:

a) Teolido Azarias Banze, detentor de uma quota de 10.000,00MT, equivalente a 50% do capital social;

b) Francisco Amadeu Montes, detentor de uma quota de 10.000,00MT, equivalente a 50% do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação social, nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete à pessoa a ser nomeada solenemente pelso sócios, e estes decidirão sobre a sua remuneração.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da 1.ª Classe de Nacala, 31 de Maio de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Sama Procurement e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi registada, sob NUEL 101709558, a sociedade Sama Procurement e Logística, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

Um) A sociedade adopta a denominação Sama Procurement e Logística, Limitada, com sede da sociedade e localização no bairro Chingodzi, cidade de Tete, em Moçambique.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração, podem ser criadas em Moçambique ou no estrangeiro filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a realização das seguintes actividades:

a) Prestação de serviços e comércio geral com com importação e exportação de: máquinas, equipamentos e peças de substituição na área industrial, mecânica e engenharia, máquinas operacionais, ferramentas e respectivos acessórios para área de mineração, industrial, transporte, agricultura, florestal e pecuária;

b) Venda de material de escritório e papelaria, incluindo equipamento de informática e mobiliária;

c) Venda de material eléctrico de alta e baixa tensão, transformadores, geradores e material para consumo residencial;

d) Venda de uniforme, calçados e todo o tipo e acessório de protecção do trabalhador no locar de trabalho;

e) Equipamento médico-cirúrgico e consuméveis hospitalares;

f) Prestação de serviços na área de logística em geral.

Dois) A sociedade poderá ainda, por acordo dos sócios, dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares com as anteriores, nomeadamente compra e aquisição de equipamentos, bens móveis e imóveis e outros visando a prossecução dos objectivos planeados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.000,00MT (cem mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

a) Stella Masango, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, com NUIT 104981399, que subscreve uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade; e

b) Lavoness Ismael Timóteo Fijamo, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, província da Zambézia, residente na cidade da Beira, NUIT 133271856, subscreve uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por um conselho de administração, que são as sócias Stella Masango e Lavoness Ismael Timóteo Fijamo, sendo a primeira a sua presidente.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por 5 anos. Findo o prazo, existe necessidade de reeleição.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo o que for omisso aplicar-se ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 8 de Março de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

SCCF Serviços de Contabilidade e Consultores Fiscal – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia cinco de Julho de dois mil e vinte dois, foi alterado o pacto social da sociedade SCCF Serviços de Contabilidade e Consultores Fiscal – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob n.º 101598500, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, em que se alteram os artigos primeiro e quarto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade adopta a denominação Logic Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

a) Prestação de serviços de contabilidade, auditoria e recursos humanos;

b) Prestação de serviços de fornecimento de material de escritório;

c) Prestação de serviços de fornecimento de material de limpeza e higiene;

d) Prestação de serviços de fornecimento de material eléctrico.

Nampula, 29 de Julho de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

SCCF Serviços de Contabilidade e Consultores Fiscal – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia cinco de Agosto de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101598500, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada SCCF Serviços de Contabilidade e Consultores Fiscal – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Milton Abudo Marqueza, solteiro, maior, natural de Pemba, portador de Bilhete de Identidade n.º 020100124791M, emitido a 15 de Fevereiro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro Muahivire, cidade de Nampula.

Que celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação SCCF Serviços de Contabilidade e Consultores Fiscal – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na avenida Mártires da Moeda, Bairro dos Belenenses, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizada pela lei.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços de contabilidade e consultoria fiscal.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias, complementares, condizentes e de suporte às actividades constantes do seu objecto social.

Três) A sociedade poderá sempre que julgar pertinente conveniente e viável contratar, subcontratar formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e/ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a constituir-se ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e/ou estrangeiros, no país ou no estrangeiro, em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente à soma de única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Milton Abudo Marqueza.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Milton Abudo Marqueza, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração em terceiros por meio de procuração.

Nampula, 21 de Agosto de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Serafins Lagoa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Julho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101696049, uma entidade denominada Serafins Lagoa, Limitada.

Teodósio Bartolomeu Nhampule, solteiro, maior de idade, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110502386649I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro 25 de Junho, quarteirão 25, casa n.º 7; e

Benildo Xavier Nhacudime, solteiro, maior de idade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110504398328P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro 25 de Junho, quarteirão 36, casa n.º 36.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Serafins Lagoa, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, bairro 25 de Junho, n.º 36. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social: prestação de serviços nas áreas de montagens e manutenção de sistemas eléctricos, sistemas de frio, serviços de limpezas (edifícios residências, indústrias, hospitalares, escritórios, interiores, viaturas, mobiliários), aluguer de equipamento informático e outros, representação de firmas e marcas a nível nacional e internacional, serviços de financiamento e investimento, assistência técnica, eventos, decorações, aluguer de equipamentos, assistência informática, serviços de imobiliária (compra, venda, aluguer de imóveis, legalização e terrenos, venda de propriedades, etc).

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a 100% do capital social dividido em quotas desiguais, sendo:

a) Uma quota no valor de noventa mil meticais, pertencente ao sócio Teodósio Bartolomeu Nhampule, correspondente a noventa por cento do capital social; e

b) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Benildo Xavier Nhacudime, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Gerência e movimentação de contas bancárias

Um) Fica desde já nomeado administrador da sociedade o senhor Teodósio Bartolomeu Nhampule para a gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) Para a movimentação das contas bancarias é obrigatória a assinatura dos sócios e o carimbo da empresa.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Simply Workwear Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Julho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101791947, uma entidade denominada Simply Workwear Mozambique, Limitada.

Nelson Rafael Adérito Mariquele, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, portador de Bilhete de Identidade n.º 020104644635B, emitido a 2 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo;

Leonel Eugénio Langa, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 090100797941B, emitido a 6 de Junho de 2022, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo;

Cláudio Eduardo dos Santos, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala-Porto, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100257138J, emitido a 10 de Janeiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, residente na cidade da Matola; e

Ahmed Rehaan Anverali, maior, casado, de nacionalidade sul-africana, natural de Joanesburgo, portador de passaporte n.° A04742835, emitido a 27 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil Sul-Africano, residente em Pretória.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação de sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Simply Workwear Mozambique, Limitada, abreviadamente SWW Mozambique, Limitada e tem a sua sede na avenida Mártires da Machava, n.º 500, quarto andar (único), na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social e participação)

A sociedade tem como objecto social: fornecimento de uniformes corporativos, hospitalares, de trabalho e seus acessórios, calçados de segurança, corporativos e seus acessórios, equipamentos de proteção individual e coletiva, material de sinalização e segurança rodoviária.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representado por quatro quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

a) Uma quota no valor de 170.000,00MT (cento e setenta mil meticais), correspondente a 17% do capital social, pertencente ao sócio Nelson Mariquele;

b) Uma quota no valor de 170.000,00MT (cento e setenta mil meticais), correspondente a 17% do capital social, pertencente ao sócio Leonel Langa;

c) Uma quota no valor de 170.000,00MT (cento e setenta mil meticais), correspondente a 17% do capital social, pertencente ao sócio Cláudio dos Santos; e

d) Uma quota no valor de 490.000,00MT (quatrocentos e noventa mil meticais), correspondente a 49% do capital social, pertencente ao sócio Ahmed Rehaan.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios Leonel Langa e Nelson Mariquele, sendo-lhes vedado delegar seus poderes de administração e gerência em pessoas estranhas aos quadros sociais.

Dois) A sociedade será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, isoladamente por quaisquer um dos administradores, sendo-lhes vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças e outras obrigações de mero favor, estranhos aos interesses sociais. A esta inibição não se inclui a emissão de títulos de créditos, assinar cheques e renunciar a direitos quando do interesse da sociedade, contrair empréstimos e financiamentos, avalizar, endorsar, bem como assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou partilhar.

Três) A nomeação ou destituição de novos administradores, bem como a fixação da remuneração correspondente, será decidida em assembleia de sócios, mediante aprovação pela maioria simples das quotas representativas do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Distribuição de lucros)

Um) A sociedade poderá levantar balanços trimestrais e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos conforme a distribuição percentual do capital social.

Dois) Poderão ser retidos parte ou todo o lucro para manutenções e reforço do capital giro e de investimento, conforme deliberação da maioria representativa do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 18 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Smarttech – Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de sete do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e dois, na cidade de Maputo e na sua sede sita no bairro Polana Cimento, avenida Julius Nyerere, prédio cinco B, matriculada pela Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101574202, o sócio único deliberou e aprovou o acréscimo da seguinte actividade ao objecto social da empresa, comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos, programas informáticos e de equipamento de telecomunicações, sobre a alteração do texto do artigo relativo ao objecto social

Em consequência do acréscimo de actividades, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Prestação de serviços de gestão de negócios;

b) Prestação de serviços de cobrança e avaliação de crédito;

c) Consultoria em engenharia, ensaios e análises técnicas;

d) Importação e exportação de produtos diversos;

e) Comércio a grosso de produtos ali-mentares e bebidas;

f) Comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos, programas informáticos e de equipamento de telecomunicações.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades, diferentes, conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação do sócio único e cumpridas as formalidades legais.

Em tudo o mais não alterado por esta acta continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 8 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

ST. Têxteis e Decoração – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de Agosto de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101817172, uma entidade denominada ST. Têxteis e Decoração – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Suzette Uatchissa Artur Tamele, de nacionalidade moçambicana, solteira, nascida a 25 de Fevereiro de 1977, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100002670M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 20 de Novembro de 2018, válido até 20 de Novembro de 2028, residente na cidade de Maputo, no Bairro do Jardim, Rua do Jardim, n. 343, rés-do-chão, distrito municipal n.º 5.

Pelo presente contrato, outorga e constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação ST. Têxteis e Decoração – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos legais a partir do dia 11 de Agosto de 2022, data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no Bairro do Jardim, Rua do Jardim, n. 343, rés-do-chão, distrito municipal n.º 5, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, sempre que assim for deliberado pelo sócio maioritário.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

a) Prestação de serviço da área de têxteis;
b) Organização de eventos;
c) Decoração de diversos tipos de eventos;
d) *Design* de interiores e exteriores, de diversos locais e espaços turísticos;
e) Comércio a grosso e a retalho de roupas e calçados;
f) Confecção de vestuários diversos;
g) Comércio a grosso e a retalho de material de decoração;
h) Comércio de acessórios de beleza, bijuterias e joias diversas;
i) Comércio a grosso e a retalho de roupas de cama, bolsas e produtos de beleza;
j) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de têxteis;
k) Agenciamento de marcas;
l) Agenciamento de todas as actividades da área do objecto social;
m) Consultoria de beleza, estética e saúde;
n) Actividades de parceria de negócios;
o) Importação e exportação de matérias referidos no objecto social;
p) Assistência jurídica e consultoria;
q) *Procurement* e logística;
r) Formação e desenvolvimento de pessoal nas áreas do objecto social;
s) Comércio a grosso e a retalho de equipamentos de protecção individual e demais actividades a delibrar pelos sócios.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente à sócia única e maioritária Suzette Uatchissa Artur Tamele.

CLÁUSULA SEXTA

(Quotas prórias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração)

A administração da sociedade será levada a cabo pela sócia única e maioritária, que é desde já é nomeada administradora, a senhora Suzette Uatchissa Artur Tamele, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos. As decisões da administradora deverão ser tomadas por esta pessoalmente. Fica desde já nomeada a senhora Suzette Uatchissa Artur Tamele, na qualidade de mandatária da sociedade na área de representação legal e gestão geral da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia maioritária Suzette Uatchissa Artur Tamele.

CLÁUSULA NONA

(Omissões)

Em todo o caso omisso regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Disposições finais)

Em caso de morte, dissolução ou interdição de sócia única, a sociedade continuará a exercer a sua actividade, somente com os seus herdeiros directos (filhos), constituídos por força do direito de preferência da socia única e maioritária da sociedade.

Maputo, 18 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Supermercado F1, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária, por deliberação datada de vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, pelas dez horas, os sócios da sociedade Supermercado F1, Limitada, localizada na cidade de Maputo, distrito municipal Kampfumu, bairro Central, avenida Vladimir Lenine, n.º 852, rés-do-chão, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101800369 e constituída a vinte e um de Julho de dois mil e vinte e dois, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 100.000,00MT (cem mil meticais), se deliberou sobre o seguinte ponto de agenda:

Único. Cedência parcial de quotas e alteração parcial do pacto social.

Em consequência, fica alterado o artigo quarto (capital social), o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais (100.000,00MT), em dinheiro correspondente à soma de três quotas desiguais, conforme abaixo:

a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais (40.000,00MT), correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social, pertencente ao sócio Uzeir Mahomed Afzal;
b) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais (35.000,00MT), correspondente a trinta e cinco por cento (35%) do capital social, pertencente ao sócio Ali Kais; e
c) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencente ao sócio Rabih Yahfoufi.

Dois) (...).

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Maputo, 16 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Synergy Corporation Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dez de Junho de dois mil vinte e dois, da sociedade Synergy Corporation Mozambique,

Limitada, com sede sita na avenida 24 de Julho, n.º 3340, rés-do-chão, com o capital social de cem mil meticais, matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 101272796, se deliberou sobre a renúncia ao cargo de administrador único, tendo por conseguinte nomeiado a senhora Mariamo Charif Carimo Assamo nova administradora única.

Em consequência da renúncia e nomeiação de nova administradora, fica alterada a cláusula sétima do pacto social, que passa a ter a seguinte redação:

.....

CLÁUSULA SÉTIMA

Administração

A sociedade será administrada por uma administradora única, eleita em assembleia geral por um período de um ano renovável por iguais e sucessivos períodos, ficando, desde já, designada, provisoriamente, administradora única a sócia Mariamo Charif Carimo Assamo.

Maputo, 17 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Synergy Workwear Industry, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dez de Junho de dois mil vinte e dois, da sociedade Synergy Workwear Industry, Limitada, com sede sita na avenida 24 de Julho, n.º 3340, rés-do-chão, com o capital social de cem mil meticais, matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 101191605, se deliberou sobre a renúncia ao cargo de administrador único, tendo por conseguinte nomeiado a senhora Mariamo Charif Carimo Assamo nova administradora única.

Em consequência da renúncia e nomeiação de nova administradora, fica alterada a cláusula sétima do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

CLÁUSULA SÉTIMA

Administração

A sociedade será administrada por uma administradora única, eleita em assembleia geral por um período de um ano renovável por iguais e sucessivos períodos, ficando, desde já, designada, provisoriamente, administradora única a sócia Mariamo Charif Carimo Assamo.

Maputo, 17 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Tavel Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezassete de Setembro de dois mil e vinte e dois, exarada de folhas quinze a folhas dezoito, do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos sessenta e oito, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Elvira Freitas Sumine Gonda, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe à prática do seguinte acto:

Cessão na totalidade da quota detida pelo sócio Orlando Augusto Ramos da Silva Vieira, detentor de uma quota no valor nominal de cinco milhões de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, cede a totalidade da sua quota com todos os direitos e obrigações inerentes à quota cedida pelo preço de cinco milhões de meticais (5.000.000,00MT) a favor da sociedade Canas Engenharia, S.A., Sociedade Anónima, com sede na avenida Josina Machel, número seiscentos e cinquenta e quatro, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número sete mil oitocentos e quinze, a folhas cento e setenta e três do livro C, traço vinte, que, por sua vez, unifica as duas quotas perfazendo dez milhões de meticais.

Em consequência da cessão e aquisição de quotas e alteração parcial do pacto social, é assim alterado o artigo quarto do pacto social da Tavel Empreendimentos, Limitada, que passará a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUATRO

(Capital social e suprimentos)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota de cinco milhões de meticais, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Canas Engenharia, S.A.; e

b) Uma quota de cinco milhões de meticais, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Canas Engenharia, S.A.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação em assembleia geral.

Três) Quando necessário, serão exigíveis prestações suplementares de capital ou suprimentos, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

Quatro) Os sócios poderão ainda realizar ou aumentar o capital social, através de fornecimento de materiais, ferramentas ou equipamentos, desde que previamente avaliado esse fornecimento, aceite por deliberação da assembleia geral e na observância da legislação vigente.

Em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 18 de Outubro de 2022. — A Notária, *Ilegível*.

TC Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Outubro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101855228, a sociedade TC Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação TC Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quota unipesssoal que tem sua sede no distrito da Manhiça, posto administrativo de Xinavane, localidade Eduardo Mondlane, zona não parcelada, província de Maputo.

Dois) Sempre que se julgue conveniente, a gerência poderá abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando a gerência achar necessário.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

a) Turística, comércio geral com importação e exportação e indústria;

b) Agricultura, construção civil, consultoria, aluguer de bens móveis e imóveis;

c) Prestação de serviço nas áreas de gás, água, saneamento e jardinagem.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementar ao seu objecto social e explorar qualquer outra área de negócio que não seja proibida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a Almeida Jossias Justino Matias, natural de Maputo, província de Maputo, solteiro, residente no distrito da Manhiça, posto administrativo de Xinavane, localidade Eduardo Mondlane, zona não parcelada, província de Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100692201B, emitido a 30 de Março de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com o NUIT 121309701.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade fica a cargo do sócio administrador Almeida Jossias Justino Matias, podendo este constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei.

Dois) Cabe ao administrador sócio representar a sociedade em todos os seus actos, activa e/ou passivamente, em juízo e fora dele, dispondo de mais amplos poderes legalmente para prossecução do objecto social ou ainda o sócio poderá constituir mandatários sempre que achar necessários.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pelo procurador caso exista ou tenha sido nomeado para o efeito.

.....

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extensão e aplicar-se as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Trade Fast Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Novembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101874311, uma entidade denominada Trade Fast Solution, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Alice Arrone Cossa Cumbeza, casada, maior, natural de Matola, portadora de Bilhete de Identidade n.º 1101003360131, emitido no dia vinte e dois de Novembro de dois mil e vinte e um, residente no bairro Kumbeza, Marracuene, quarteirão 1;

Arsénio Lázaro José, solteiro, natural de Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103996747P, emitido a 14 de Setembro de 2022, residente no bairro Polana Cimento, Avenida da Marginal, n.º 1983 10AD, em Maputo;

Camilo Augusto Monjane, casado, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010002572I, emitido no dia 25 de Março de 2020, residente no Bairro Costa do Sol, Kamavota, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social Trade Fast Solution, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, sita na avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 966.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país e ainda transferir a sua sede para qualquer lugar dentro e fora do país, após a obtenção da respectiva autorização através das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, cujo início se considera a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Serviços aduaneiros nacionais e internacionais, despachos de trânsito;
b) Serviços de aluguer de viaturas *rent -a-car*;
c) Fornecimento de material de escritório, hospitalar, de higiene e segurança;
d) Consultoria financeira;
e) Fornecimento de serviços de limpeza e jardinagens;
f) Serviços de manutenção e reparação de equipamentos móveis e imóveis;
g) Representação de marcas e empresas;
h) Importação de e exportação de equipamento informático e de escritório;
i) Venda e distribuição de equipamento informático, hospitalar e de escritório, equipamentos e suas partes;
j) Venda e distribuição de produtos de limpeza e jardinagem;
k) Importação e exportação de produtos de limpeza e jardinagem;
l) Organização de eventos;
m) Serviços de comunicação e imagem;
n) Venda e distribuição de material de som e imagem;
o) Venda e distribuição de equipamento hospitalar;
p) Venda, distribuição, importação e exportação de produtos e géneros alimentícios, bebidas, tabacos;
q) Venda, distribuição, importação e exportação de materiais de construção e afins;
r) Serviços múltiplos de metalomecânica;
s) Venda e distribuição de produtos de agro-pecuária, produtos agrícolas brutos e animais;
t) Venda e distribuição de produtos e serviços de indústria extractiva e mineração;
u) Venda e distribuição de produtos do sector de óleo e gás;
v) Aluguer de bens de uso pessoal;
w) Actividades de edição;
x) Venda e distribuição de material de decoração.

Dois) A sociedade poderá, dentro dos procedimentos legais estabelecidos, exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que sejam autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de um milhão de meticais, que correspondem à soma de três quotas desiguais assim descritas:

a) Cabendo à sócia Alice Arrone Cossa Cumbeza a quota de quatrocentos mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social;
b) Cabendo ao sócio Arsénio Lázaro José a quota de quatrocentos mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social; e
c) Cabendo ao sócio Camilo Augusto Monjane a quota de duzentos mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social,

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, podendo ainda ser incorporados suprimentos que os sócios tiverem na sociedade, alterando-se assim o pacto social para o que se observarão as formalidades regidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos a decisão fica dependente do consentimento escrito do sócio não cedente, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição. No caso de nem a sociedade e nem o sócio não cedente se pronunciar no prazo de quinze dias, o sócio que pretender a sua quota fá-lo-á livremente, considerando-se o seu silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade pelo sócio não cedente.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral e a sua respectiva convocação serão feitas por meio de uma carta registada, com aviso de recepção, fax, e-mail, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias salvo os casos em que a lei prescreve formalidades especiais de convocação.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A assembleia será representada em todos os actos jurídicos e fora deles, activa e passivamente, pelo administrador da sociedade, que desde já será nomeado em assembleia geral.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a procuração a este respeito, com plenos poderes possíveis, e em actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sua escolha, com consentimento expresso da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição, incapacidade ou morte de um dos sócios, a sociedade continuará com os capazes ou sobrevivos e representantes do interdito, incapaz ou herdeiros do falecido devendo estes nomear um de entre si que represente todos na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa na impossibilidade ou urgência de tal nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de contas de resultados serão encerrados com a data de preferência de trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos deduzidos, será a percentagem legalmente requerida para o efeito de constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte remanescente dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas-partes a título de dividendos ou afectadas a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

No caso de dissolução da sociedade por acordo, será liquidatário o sócio que votar a favor da referida dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos resultantes da elaboração do presente estatuto serão regulados pelas disposições da lei comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 130,00MT

Imprensa Nacional de Moçambique, E.P.